



## RESOLUÇÃO DO CMDCA nº 017/2025

*Cria Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente em Acolhimento;*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e também na Lei Municipal n. 4.866/2012,

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que o Estado, a sociedade e a família devem garantir com prioridade absoluta os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

**Considerando** que conforme o artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos artigos 227, § 7º e 204, ambos da Constituição Federal, para a plena efetivação de todos os direitos infanto-juvenis;

**Considerando** o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

### **Resolve:**

**Art. 1º.** Criar o Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente em Acolhimento;

**Art. 2º.** O Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente em Acolhimento será composto pelos seguintes órgãos:

- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Tutelar 1;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Tutelar 2;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Gabinete de Estratégia Governamental;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;



- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Juventude;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Fundação Beatriz Gama;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Fundação Educacional de Volta Redonda.

§1º Deverão ser convidados para integrar o Comitê membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

§2º Deverão ser convidados para integrar o Comitê representantes das unidades do Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) e representantes do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF).

**Art. 3º** A Coordenação Executiva do Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente em Acolhimento será assim composta:

- a) Por um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) Por um Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) Por um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º O Coordenador, Vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

§ 3º As reuniões do Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente em Acolhimento serão fixas, com calendário definido na 1ª reunião do Comitê, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, Vice-Coordenador ou Secretário nomeados, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Intersectorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente em Acolhimento articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com) / [cmdcavr@epdvr.com.br](mailto:cmdcavr@epdvr.com.br)



rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes, devendo para tanto:

- a) Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;
- b) Sugerir e propor ações alinhadas às diretrizes da política de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- c) Primar pela integração dos órgãos e das ações com foco na prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados; fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes em acolhimento para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares; acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar;
- d) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais a respeito do acompanhamento dos serviços de acolhimento, indicando as medidas/ações ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

**Art. 5º** É facultado ao Comitê convidar, em caráter eventual, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos governamentais ou de organizações da sociedade civil para o acompanhamento dos seus trabalhos.

**Art. 6º** As atas elaboradas pelo Comitê deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados, ao CMDCA e especialmente aos demais Conselhos Setoriais.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de setembro de 2025.

**Cons. Katya Aguiar de Souza**  
**Presidente do CMDCA**